



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1165
00062

EMENDA N° ____/2023 (À MPV 1.165 de 2023)

Modifica o inciso V do art. 1º da Lei 12.871/13, dentro das alterações propostas pelo art. 2º da MPV 1165/23, para estabelecer que as instituições de educação superior de que trata o inciso devem ser brasileiras.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso V do art. 1º da Lei 12.871/13, dentro das alterações propostas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1165/23, nos seguintes termos:

“Art.
1º

.....
.....
.....

V – fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior brasileiras, na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

.....”. (NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser necessário a citação expressa que as instituições de educação superior de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 12871/13 devem desenvolver suas atividades em território nacional; uma vez que serão utilizadas para supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos participantes do Programa.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

Deputado Dr. Zacharias Calil

UNIÃO-GO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23561.32143-00



* C D 2 3 5 6 1 3 2 1 4 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235613214300>